



PROJETO DE LEI PL./0069.0/2018



Institui a Semana Estadual de Prevenção aos Homicídios de Jovens.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção aos Homicídios de Jovens, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção aos Homicídios de Jovens tem como objetivo incentivar a promoção de campanhas e atividades voluntárias que contribuam para enfrentar a problemática e evitar os homicídios na juventude.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20/03/18


Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
01ª Sessão de 20/03/18
As Comissões de:
(S) JUSTIÇA
(D) EDUCAÇÃO
Secretário



JUSTIFICATIVA

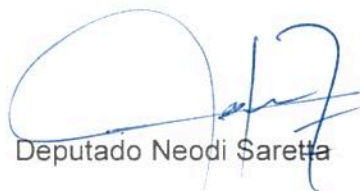


O Projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Prevenção aos Homicídios na juventude, a fim de buscar o apoio da sociedade catarinense para o enfrentamento dessa problemática.

A UNICEF apontando pesquisa da Organização das Nações Unidas (ONU), revela que o Brasil tem a 7ª maior taxa de homicídios de jovens de todo o mundo.

Para enfrentar o altíssimo índice de homicídios entre os jovens, o debate entre a sociedade civil pode contribuir significativamente para reduzir esse drama que afeta milhares de famílias brasileiras.

Diante do exposto, entendo que esta seja uma medida de interesse social e, por esse motivo, pedimos apoio aos ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.


Deputado Neodi Saretta

20/03/18